

Resolução CN-SESI nº 0037/2023

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Indorama Ventures Fibras Brasil Ltda., referente à Notificação de Débito nº 34.416/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 210ª Reunião Ordinária de 27/3/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

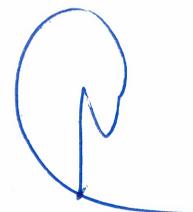
Considerando o Ofício nº 006/2023-DIDEN e a Proposição nº 06/2023, ambos do Diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 17/2/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Indorama Ventures Fibras Brasil Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 34.416/SP, relativa à Contribuição Geral, contemplada nas competências de 10/2018 e 10/2019 (por Acréscimos Legais a Menor e Subsídio a Maior) e da suspensão da contribuição devida pela empresa Recorrente no período de 06/2020 a 13/2020, haja vista depósito judicial;

Considerando o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do SESI São Paulo, que opinou pelo deferimento em parte da defesa suspendendo da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso II, do CTN, para as respectivas competências (06/2020 a 13/2020);

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do SESI São Paulo que, acolhendo as conclusões do Parecer emitido pela Gerência Jurídica do SESI São Paulo, deferiu em parte os pedidos formulados em defesa;

Considerando que a empresa Indorama Ventures Fibras Brasil Ltda., inconformada com o deferimento em parte de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;




Cont. Resolução CN-SESI nº 0037/2023

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0046/2023, de 8/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0050/2023;

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Indorama Ventures Fibras Brasil Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 34.416/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0046/2023, de 8/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se parcialmente a Notificação de Débito nº 34.416/SP, para que sejam reconhecidas como exigíveis as competências de 10/2018, 10/2019 (por acréscimos legais a menor e subsídio a maior) e a suspensão da exigibilidade das competências objeto de depósitos judiciais, se integrais, constantes da Notificação de Débito nº 34.416/SP, mantendo-se os demais termos da referida Notificação de Débito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de março de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

